

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 99/2002****de 12 de Julho de 2002****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 81/2002, de 25 de Junho de 2002 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2001/110/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa ao mel ⁽²⁾, deve ser integrada no Acordo.
- (3) A Directiva 2001/111/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Directiva 2001/112/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Directiva 2001/113/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Directiva 2001/114/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados, destinados à alimentação humana ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Directiva 2001/110/CE revoga, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, a Directiva 74/409/CEE do Conselho ⁽⁷⁾, que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser revogada em conformidade com o acordo.
- (8) A Directiva 2001/111/CE revoga, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2003, a Directiva 73/437/CEE do Conselho ⁽⁸⁾, que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser revogada em conformidade com o acordo.

⁽¹⁾ JO L 266 de 3.10.2002, p. 30.

⁽²⁾ JO L 10 de 12.1.2002, p. 47.

⁽³⁾ JO L 10 de 12.1.2002, p. 53.

⁽⁴⁾ JO L 10 de 12.1.2002, p. 58.

⁽⁵⁾ JO L 10 de 12.1.2002, p. 67.

⁽⁶⁾ JO L 15 de 17.1.2002, p. 19.

⁽⁷⁾ JO L 221 de 12.8.1974, p. 10.

⁽⁸⁾ JO L 356 de 27.12.1973, p. 71.

- (9) A Directiva 2001/112/CE revoga, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2003, a Directiva 93/77/CEE do Conselho⁽⁹⁾, que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser revogada em conformidade com o acordo.
- (10) A Directiva 2001/113/CE revoga, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2003, a Directiva 79/693/CEE do Conselho⁽¹⁰⁾, que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser revogada em conformidade com o acordo.
- (11) A Directiva 2001/114/CE revoga, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2003, a Directiva 76/118/CEE do Conselho⁽¹¹⁾, que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser revogada em conformidade com o acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XII do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 54zn [Regulamento (CE) n.º 466/2001 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:
 - «54zo. **32001 L 0110:** Directiva 2001/110/CE da Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa ao mel (JO L 10 de 12.1.2002, p. 47).
 - 54zp. **32001 L 0111:** Directiva 2001/111/CE da Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana (JO L 10 de 12.1.2002, p. 53).
 - 54zq. **32001 L 0112:** Directiva 2001/112/CE da Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana (JO L 10 de 12.1.2002, p. 58).
 - 54zr. **32001 L 0113:** Directiva 2001/113/CE da Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana (JO L 10 de 12.1.2002, p. 67).
 - 54zs. **32001 L 0114:** Directiva 2001/114/CE da Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados, destinados à alimentação humana (JO L 15 de 17.1.2002, p. 19).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

Ao anexo II, é aditado o seguinte:

“k) Pelo termo islandês ‘niðurseydd nýmjólk’ e pelo termo norueguês ‘fløtepulver’, entende-se o produto definido na alínea a) do ponto 2 do Anexo I”.

2. O texto do ponto 7 (Directiva 73/437/CEE do Conselho) deve ser revogado com efeitos a partir de 12 de Julho de 2003.
3. O texto do ponto 9 (Directiva 74/409/CEE do Conselho) deve ser revogado com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.
4. O texto do ponto 11 (Directiva 76/118/CEE do Conselho) deve ser revogado com efeitos a partir de 17 de Julho de 2003.

⁽⁹⁾ JO L 244 de 30.9.1993, p. 23.

⁽¹⁰⁾ JO L 205 de 13.8.1979, p. 5.

⁽¹¹⁾ JO L 24 de 30.1.1976, p. 49.

5. O texto do ponto 19 (Directiva 79/693/CEE do Conselho) deve ser revogado com efeitos a partir de 12 de Julho de 2003.
6. O ponto 54m (Directiva 93/77/CEE do Conselho) deve ser revogado com efeitos a partir de 12 de Julho de 2003.

Artigo 2.º

Os textos das Directivas 2001/110/CE, 2001/111/CE, 2001/112/CE, 2001/113/CE e 2001/114/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicadas no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 13 de Julho de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

G.S. GUNNARSSON

(*) Requisitos constitucionais não indicados.